

PROJETO DE LEI Nº 21-2025

Câmara Municipal de Pedrinópolis



PROTOCOLO GERAL 39/2025
Data: 14/11/2025 - Horário: 13:26
Legislativo - PLO 21/2025

Disciplina a cessão de servidores públicos municipais nos casos que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PEDRINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sob forma de disposição com ou sem ônus para a Municipalidade, servidores públicos municipais, mediante as seguintes situações:

I- Convênio firmado entre o Município de Pedrinópolis e Pessoa Jurídica de Direito Público, seja do Poder Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público, dentre outros órgãos e instituições públicas, em qualquer das esferas.

II- Acordo de cooperação, nos termos da Lei Federal n.13.019/2014, com organizações da sociedade civil.

§1º A parceria a ser firmada definirá as condições de cessão, com ou sem ônus ao Município e somente será firmada caso não ocasione prejuízo à continuidade do serviço público.

§2º A qualquer tempo, por necessidade do serviço, o Município poderá denunciar a cessão do servidor e determinar o seu retorno ao cargo de origem, mediante a prévia notificação ao órgão ou entidade cedida, com prazo de 60 (sessenta) dias.

§3º Findo o período de cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar por abandono de cargo ou emprego público.

Art.2º A cessão de servidores de que trata o artigo anterior dar-se-á com o observância dos seguintes requisitos:

I- Solicitação formal do Ente interessado, com a exposição dos motivos;

II- Celebração de convênio específico, com delimitação de início e término da cessão, cujo tempo total não poderá ultrapassar 04 (quatro) anos, sendo facultada uma

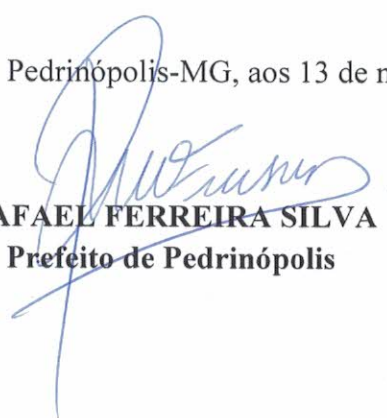
prorrogação por igual período, salvo nos casos de acordo de cooperação com organizações da sociedade civil, as quais seguem as regras da Lei Federal n.13.019/2014.

III- A motivação do ato administrativo que autoriza a cessão, com a justificativa técnica de escolha do servidor ocupante de cargo efetivo, que integra a estrutura da administração.

Art. 3º Na aplicação desta Lei deverá ser observado os termos das Lei Federal n. 14.133/2021, sendo autorizado ao Poder Executivo a regulamentação da presente normativa por Decreto Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei Municipal n. 803/2009.

Gabinete do Prefeito, Pedrinópolis-MG, aos 13 de novembro de 2025



RAFAEL FERREIRA SILVA
Prefeito de Pedrinópolis

Pedrinópolis/MG, 13 de novembro de 2025.

OFÍCIO GAB-PREFEITO 270-2025

Referência: Projeto de Lei nº 21-2025

Exma. Sra.

IZABEL CRISTINA CARDOSO

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pedrinópolis/MG,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Ilustríssimas Senhoras Vereadoras,

Senhora Presidente:

ASSUNTO: Venho através do presente expediente, encaminhar para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o incluso projeto de lei nº **21-2025**, que **disciplina a cessão de servidores públicos municipais nos casos que específica e dá outras providências.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



RAFAEL FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Pelo presente, encaminho a esta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei n. 21-2025 que **disciplina a cessão de servidores públicos municipais nos casos que especifica e dá outras providências.**

A presente proposição tem por objetivo definir e estabelecer critérios a serem observados para a cessão de servidores públicos.

Importante destacar que o Poder Executivo, face as políticas públicas intrínsecas à Administração Pública hodierna, entende pela importância de manutenção da cessão em razão da imprescindibilidade de colaboração do Município com as instituições cessionárias, até porque, devem atuar e agir em cooperação e colaboração sempre que possível.

Neste sentido, considerando a necessidade de adequação da matéria, submete-se à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, visando a regularização da cessão de servidores municipais para atuação em órgãos da administração pública direta e indireta Estadual e Federal, bem como para entidades diversas, inclusive instituições do Terceiro Setor, sendo, pois, indubitavelmente perceptível o interesse público em colaboração, pelo Município, na manutenção do auxílio para prestação das atividades inerentes às respectivas entidades.

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o referido Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,



RAFAEL FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal